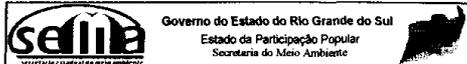


**Secretaria do Meio Ambiente****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IJUÍ****I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí - Comitê RIO IJUÍ - criado pelo Decreto Estadual nº 40.916, de 30-07-2001, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A Sede do Comitê Rio Ijuí será na UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul, Laboratório de Recursos Hídricos, Departamento de Ciências Sociais, sito a Rua do Comércio, 3000 - Bairro Universitário, Campus Ijuí, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

**II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 3º** - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

**Art. 4º** - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

**III - DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ****A - PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

**Art. 6º** - Ocorrendo o afastamento definitivo do presidente e do Vice-presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

**Parágrafo Único** - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-presidente.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
  - II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidê-las;
  - III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
  - IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
  - V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
  - VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
  - VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
  - VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
  - IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
  - X. o direito de exercer o voto desempate;
  - XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);
  - XII. desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.
- Art. 8º** - Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

**B - SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 9º** - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

**Art. 10** - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, parágrafo 6º, sempre que ocorre a situação prevista no art. 6º;
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.

- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

**C - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO**

**Art. 11** - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades-membro do comitê.

**Parágrafo Único** - A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 12** - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

**D - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13** - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

**Parágrafo Único** - Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

**E - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14** - O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

**Parágrafo 2º** - As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual nº 39.639/99, serão eleitos por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** - Os órgãos e entidades federais e estaduais serão indicados em processo coordenado pelo presidente. O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

**Parágrafo 4º** - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo 5º** - A eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira quinzena do mês de março, a cada dois anos, contados a partir de 14 de março de 2002.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso.

**F - DA COMISSÃO FISCAL**

**Art. 15** - O Comitê Rio Ijuí constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades-membro, com mandato coincidente com o da Direção, com a função de fiscalizar a execução do orçamento e apreciar a prestação de contas.

**IV - DAS REUNIÕES**

**Art. 16** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 1º** - A convocação extraordinária poderá ser também requerida por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

**Parágrafo 2º** - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

**Parágrafo 3º** - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

**Parágrafo 4º** - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

**Art. 17** - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quórum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

**Art. 18** - As reuniões do Comitê terão a duração de até 3 (três) horas, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

**Parágrafo 1º** - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quórum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos assuntos gerais.

**Parágrafo 2º** - No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

**Parágrafo 3º** - Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia, delimitando tempo para a Tribuna Livre, de acordo com a situação e/ou condições momentâneas.

**Art. 19** - Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê.

**Parágrafo Único** - Toda a correspondência enviada aos titulares será via AR (Assinatura ao Remetente), incluindo as convocações para as reuniões.

**V - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 20** - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

**Parágrafo Único** - Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

**VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA**

**Art. 21** - A entidade titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, e será solicitada a fazer nova indicação.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

**Parágrafo 3º** - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 23** - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

**Art. 24** - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

**Art. 25** - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

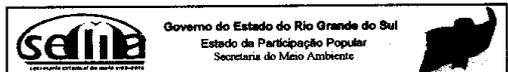
**Art. 26** - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.

**Art. 27** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Comitê, por maioria absoluta dos representantes das entidades com direito de voto, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de junho de 2002

Secretário de Estado e Presidente do CRH/RS

D- 113.331

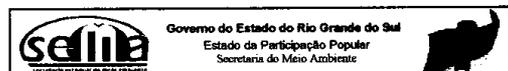
**SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**I-PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, constante no processo administrativo nº 004701-0500/02-9.II-OBJETO: Fica excluído do Anexo II, do contrato ora aditado, o canal urbano de 128 kbps que liga a Rua Carlos Chagas à Sede da PROCERGS e fica incluído no Anexo II, a porta de acesso via fibra ótica com velocidade de 10 Mbps. III-ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO - Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre-RS.

Porto Alegre, 5 de junho de 2002.

Secretário Estadual do Meio Ambiente

D- 113.330

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**I-PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, constante no processo administrativo nº 004702-0500/02-1.II-OBJETO: Fornecimento de serviço que possibilite às redes locais da SEMA o acesso à rede INTERNET por meio de endereços de IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais, na velocidade de 128 kbps - INT. III-VALOR: Parcelas mensais de R\$ 334,00 ( trezentos trinta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 16.032,00 (dezesesseis mil reais e trinta e dois centavos). IV- PRAZO: 48 meses a contar da contratação. V-BASE LEGAL - artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93. VI-ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO - Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre-RS.

Porto Alegre, 5 de junho de 2002.

Secretário Estadual do Meio Ambiente

D- 113.329

**SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. FUNDAÇÃO****ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL.****SUMULA DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA - DEJUR**

n.º 09/2002 Processo n.º 1998-05.61/01-0, Tomada de Preços n.º 04/2002, Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul - FZB e Santos, Albernaz Engenharia Ltda. Objeto: execução do Eco-Museu no Paíol de Pólvora, na Ilha da Casa da Pólvora, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Prazo: 120 dias. Base Legal: Processo n.º 1998-05.61/01-0. Preço: 210.700,68 (duzentos e dez mil setecentos reais e sessenta e oito centavos). Porto Alegre, 10 de junho de 2002.

Eleutherio Antônio Lopes  
Presidente da Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul

D- 113.344